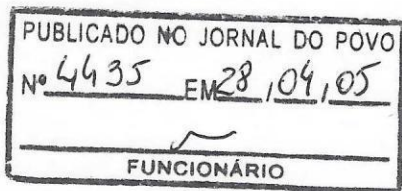




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



LEI Nº 1149/2005

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado, para a implantação do Programa Saúde da Família – PSF, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, para a implantação do Programa Saúde da Família – PSF, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em convênio com o Ministério da Saúde.

§ 1º - A contratação de que trata o caput deste artigo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - A admissão de pessoal tem base legal no art. 269, inciso III, da Lei Municipal nº 10/92.

§ 3º - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92, de acordo com os artigos 268 e seguintes.

§ 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo, com ampla divulgação.

Art. 2º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 3º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 5º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pelo término do programa descrito no artigo 1º.


Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.



Art. 7º - Os recursos para o pagamento de pessoal serão do Governo Federal, junto ao Ministério da Saúde, em convênio com o Município de Sarandi, com base na Portaria GM/MS nº 157 de 19/02/98, de Declaração de Incentivo ao PACS e PSF.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de abril de 2005


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado, para a implantação do Programa Saúde da Família – PSF, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI** 
(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Ca. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

LEI Nº 1149/2005

SÚMULA.- Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado, para a implantação do Programa Saúde da Família – PSF, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, para a implantação do Programa Saúde da Família – PSF, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em convênio com o Ministério da Saúde.

§ 1º - A contratação de que trata o caput deste artigo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - A admissão de pessoal tem base legal no art. 269, inciso III, da Lei Municipal nº 10/92.

§ 3º - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92, de acordo com os artigos 208 e seguintes.

§ 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante teste seletivo, com ampla divulgação.

Art. 2º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 3º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 5º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pelo término do programa descrito no artigo 1º.

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 7º - Os recursos para o pagamento de pessoal serão do Governo Federal, junto ao Ministério da Saúde, em convênio com o Município de Sarandi, com base na Portaria GM/MS nº 157 de 19/02/98, de Declaração de Incentivo ao PACS e PSF.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis, 18.04.2005,
publicada no "JORNAL DO
FEIRA"

nesta
ata e
NTA-